PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lenita Dadalt Fontana **TORNA PÚBLICO** que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem fundamento legal no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

“ II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; “.

2. DO OBJETO

O objeto deste edital é a **Contratação de Apresentação Artística e Acompanhamento do VIII Festival da Canção Canto Novo do Município.**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor total
01	01	Serviço	Apresentação Artística e Acompanhamento do VIII Festival da Canção Canto Novo de Erval Velho/SC.	**R$65.020,00**

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Erval Velho realizará nesse ano o **VIII Festival da Canção Canto Novo.** O Festival já se tornou tradicional não só em âmbito municipal e regional, mas também tem ultrapassado fronteiras, pois nas últimas edições participaram cantores dos três estados do Sul do país. Com isto cremos que apresentaremos aos nossos munícipes um espetáculo que agrade a todos os públicos crianças, jovens, adultos e idosos proporcionando a comemoração festiva dos 62 anos de Emancipação Político Administrativa de Erval Velho.

4. DA CONTRATADA

A **APK BANDA SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 29.040.248/0001-68, estabelecida no endereço Rua Luiz Rui Leiria, número 1125, Bairro Entre Rios do município de Santo Antônio do

Sudoeste/PR, neste ato será representada pelo seu sócio administrador, Senhor Gilmar Sidnei de Castro, inscrito no CPF sob n° 632.196.039-04, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste/PR.

5. DO VALOR

Valor estimado do objeto é de **R$ 65.020,00 (Sessenta e cinco mil e vinte reais).**

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 As apresentações artísticas e o acompanhamento do 8° Festival Canto Novo de Erval Velho acontecerá nos dias 12,13 e 14 de junho de 2025 no Hervalense Continental Esporte Clube em Erval Velho.

6.2 No dia 11 de junho de 2025, a BANDA APK deverá estar com a estrutura montada até as 20h00min. Para das início aos trabalhos que acontecerão a partir do dia 12 de junho de 2025.

6.3 No dia 12 de junho de 2025 a BANDA APK deverá acompanhar o ensaio com os candidatos iniciando as 08h30min até as 12h00min e das 13h30min às 16h30min e ainda iniciando as 19h30min do dia 12 de junho de 2025 o acompanhamento dos candidatos na primeira eliminatória.

6.4 No dia 13 de junho de 2025 a BANDA APK deverá acompanhar o ensaio com os candidatos iniciando as 08h30min até as 12h00min e das 13h30min às 16h30min e ainda iniciando as 19h30min do dia 13 de junho de 2025 o acompanhamento dos candidatos na segunda eliminatória.

6.5 No dia 14 de junho a BANDA APK deverá acompanhar os candidatos na Final do 8º Festival Canto Novo de Erval Velho com início às 19h00min no Hervalense Continental Esporte Clube.

6.6 A BANDA APK deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

6.7 A BANDA APK deverá se apresentar nos dias 12 e 13 de junho de 2025 as 19:30min e no dia 14 de junho de 2025 as 19h00min com a presença do apresentador do 8º Festival Canto Novo de Erval Velho e os jurados.

6.8 A **BANDA APK** deverá apresentar-se com todos os seus músicos, técnicos e demais integrantes nos dias, locais e horários atendendo a todas às especificações constantes na proposta apresentada para esta contratação.

6.9 A contratada deverá arcar com as despesas de hospedagens, deslocamento/transporte, alimentação/refeições, sonorização e Iluminação, despesas de Produção e Técnicos, montagem e desmontagem dos equipamentos entre outros.

6.10 A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela Contratada, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

A escolha da **APK BANDA SHOW LTDA** para a apresentação artística e
Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública de acordo com os documentos em anexo de apresentações artísticas anteriores ao evento que comprovam o sucesso da APK Banda Show Ltda não só na região mas em todo o sul do País.

Ademais, a proposta financeira apresentada está alinhada às condições praticadas em contratos semelhantes firmados com outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado pelos documentos em anexos. Dessa forma, a escolha da APK Banda Show Ltda não apenas respeita os princípios da eficiência e economicidade, mas também garante a contratação de uma apresentação artística de alta qualidade.
Portanto, a contratação da APK Banda Show Ltda atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, cumpre os requisitos legais e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação bem como aos princípios da Eficiência, Economicidade e Confiabilidade, garantindo segurança, qualidade e adequação na prestação dos serviços de apresentação artística.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

8.1.1 A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza física, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

8.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

8.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

8.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

8.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

8.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Órgão: 4.002 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / DEPARTAMENTO DE CULTURA**

2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

44 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Gelson Camilo Dalmédico – Diretor de Cultura**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os serviços, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a contratada e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato,** podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse público.

11. PENALIDADES

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – Advertência;

II - Multa de 10%;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções:
I – do inciso II do item 11.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II – do incisos III e IV do item 11.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.2.

11.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br

II Página do Município https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/

12.2 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Herval D'Oeste SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erval Velho/SC, 11 de abril de 2025.

LENITA DADALT FONTANA

PREFEITA MUNICIPAL